



CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EM CONJUNTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AGITTEC/UFSM - 03/2017

A Universidade Federal de Santa Maria, **UFSM**, por meio de sua Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, **AGITTEC**, torna público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, as condições gerais e os critérios de seleção de instituições públicas e privadas para execução de projetos conjuntamente à **UFSM**, nas condições estabelecidas neste Edital, mediante contrapartida financeira e/ou não-financeira, observada a análise quanto à conveniência e oportunidade e, ainda, a legislação federal pertinente, nos termos do item “3” deste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o estabelecimento de critérios e a divulgação, em observância ao princípio Constitucional da publicidade aplicável à Administração Pública, da disponibilidade da **UFSM** para execução de projetos em parceria com instituições públicas e privadas, com ou sem finalidade lucrativa, doravante **INSTITUIÇÃO**, mediante contrapartida financeira e/ou não-financeira, desde que economicamente mensurável, condicionado à análise da **UFSM** quanto à conveniência e oportunidade e a legislação federal pertinente.

1.2. Serão avaliadas, no âmbito deste Edital, propostas de projetos de Extensão Tecnológica, nas mais diversas modalidades, em atividades compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação, Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, em atendimento às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial ao Capítulo IV, “*DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO*” especialmente ao Art. 218:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

2. OBJETIVOS

2.1. É objetivo deste Edital tornar pública a disponibilidade da **UFSM** para a contribuição com a capacitação tecnológica nacional e regional e o desenvolvimento econômico, por meio da execução de projetos inovadores e contribuição com as Instituições interessadas, visando o alcance tecnológico e o incentivo à competitividade, promoção da autonomia tecnológica nacional e à substituição de importações, por meio da transferência de tecnologias desenvolvidas e/ou executadas no âmbito das atividades estatutárias da **UFSM**, bem como do desenvolvimento conjunto de tecnologias inovadoras e de relevância técnica perceptível.

2.2. É imprescindível, para a consecução das atividades referidas neste item, a existência e o interesse de corpo técnico qualificado na área do conhecimento pertinente, bem como a avaliação da relevância técnica e científica pela **UFSM** e a observância dos requisitos legais expressamente previstos pela legislação, por este Edital, e pela normatização interna da **UFSM**, respeitada ainda sua análise quanto à conveniência e oportunidade.

2.3. Este Edital é orientado pelo Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Política de Inovação da **UFSM**, pela legislação em vigor, e pelos seguintes princípios:

- I.** Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II.** Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

- III.** Redução das desigualdades regionais;
- IV.** Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- V.** Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VI.** Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VII.** Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica, e;
- VIII.** Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

2.4. Incumbe à AGITTEC, enquanto órgão Executivo da Administração Superior da **UFSM** diretamente subordinado ao Gabinete do Reitor e que tem por finalidade integrar a gestão da propriedade intelectual, do empreendedorismo e da transferência de tecnologia, os objetivos regimentais específicos de:

- I.** Prospectar e estimular a transferência do conhecimento e das tecnologias geradas na **UFSM** para a sociedade, com foco nas organizações e empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável para a produção de bens, processos e serviços inovadores;
- II.** Promover a interação entre a **UFSM** e as organizações de base tecnológica e de desenvolvimento econômico e social, fornecendo apoio técnico na constituição de acordos e parcerias e criando oportunidades para a execução de projetos inovadores;
- III.** Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, alinhados com o contexto da sustentabilidade em todas suas dimensões;
- IV.** Identificar as demandas tecnológicas da sociedade, criando oportunidades de interação com a **UFSM** por meio de projetos e/ou criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis;
- V.** Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04, e;

VI. Classificar os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço no que tange ao objetivo a que se destinam para aplicação da Lei nº 10.973/04.

2.5. A participação da **UFSM** nos projetos referidos neste item representa investimento público em sua execução e desenvolvimento, em que são empreendidos esforços institucionais e, no mínimo, recursos públicos de infraestrutura e de recursos humanos custeados pelo contribuinte brasileiro, independentemente do investimento de custeio a ser realizado pela **INSTITUIÇÃO**. Assim, é primordial a observância dos princípios acima e da prospecção dos resultados na avaliação e aprovação do projeto, analisando-se os benefícios à sociedade, em sentido geral, seja pela capacitação tecnológica, pelo desenvolvimento econômico nacional e/ou local, geração de renda e diminuição do desemprego, pela formação de recursos humanos qualificados, pela sustentabilidade ambiental, pela relevância social e/ou cultural, dentre outros.

2.6. A participação da **INSTITUIÇÃO** será julgada por uma Comissão de Seleção previamente designada, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, que será responsável pela análise quanto ao cumprimento das disposições deste Edital, especialmente quanto às constantes no item '5' do presente instrumento convocatório.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento convocatório será regido e interpretado de acordo com as normas brasileiras, especialmente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e também: pela Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Lei 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e seu decreto regulamentador, Decreto 5.563/05; Lei nº 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências; Lei 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei 9.609/99, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; Lei

9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

4. DEFINIÇÕES

São definições aplicadas a este Edital de Chamada Pública, se de forma análoga grafados:

- a) **Prestação de Serviços** – Modalidade de extensão universitária, a qual visa à prestação de serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas e pessoas físicas. Essas atividades estão relacionadas à solução de uma demanda pontual, que utiliza a tecnologia disponível no estado da técnica.
- b) **Pesquisa Científica e Tecnológica** – Conjunto de ações preditivas ao desenvolvimento de alguma coisa, representando o esboço estratégico de atividades técnicas para alcançar um objetivo em torno de um determinado tema/problema por meio de uma metodologia científica, usualmente apresentado através de uma introdução, fundamentação teórica, metodologia, cronograma e plano de aplicação financeira, perspectiva de resultados e referências bibliográficas utilizadas.
- c) **Propriedade Intelectual** – Soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.
- d) **Propriedade Industrial** – Ramo da Propriedade Intelectual que representa o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de

proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

- e) **Proteção formal** – É um título concedido pelo órgão administrativo competente, de âmbito nacional ou internacional, que confere ao titular o direito exclusivo de exploração comercial e industrial do direito de propriedade industrial requerido, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos pela legislação vigente e havendo aplicação industrial.
- f) **Exclusividade** - Direito do titular de patente de impedir terceiro, sem seu consentimento, de *produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar* com estes propósitos, tanto o produto objeto de patente, quanto o processo, e até mesmo o produto obtido diretamente por processo patentado.
- g) **Segredo Industrial** – Diz respeito ao know-how de uma determinada entidade que se considera estratégico que não seja divulgado ao domínio público, por ser (i) fruto da experiência obtida no ramo industrial ou da pesquisa tecnológica inerentes às atividades desenvolvidas e dos experimentos realizados e (ii) pelo interesse que estes dados, meios, técnicas, etc., não sejam divulgados aos concorrentes, tendo em vista a passibilidade de perda de mercado ou exclusão deste.
- h) **Royalty (Royalties)** - Corresponde aos valores pagos em razão de concessão de uso ou de exploração comercial sobre direito de propriedade intelectual que terceiros pagam ao titular da tecnologia em que exista contrato de transferência de tecnologia (licenciamento ou cessão de marca, patentes, desenho industrial, etc.) firmado entre as partes. São, via de regra, arbitrados sobre o valor de venda do produto desenvolvido, sobre o valor agregado ao produto em questão ou sua fabricação, dentre outras possibilidades.
- i) **Transferência de Tecnologia** - É o comprometimento, entre duas ou mais partes, de realizar a transmissão de habilidades, conhecimentos e técnicas, tornando disponível à instituição receptora o conhecimento transferido e, por meio de instrumento contratual adequado, permitindo à exploração econômica

de resultados de pesquisas/investigações científicas e tecnológicas e tecnologias protegidas.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste edital quaisquer instituições interessadas e regularmente constituídas, especialmente nacionais, desde que cumpridas às disposições deste Edital, observados os requisitos constantes neste item.

5.2. A **INSTITUIÇÃO** deverá manter regularidade jurídica e fiscal, de acordo com a legislação vigente, em relação à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista;

5.3. A **UFSM** fará, em momento oportuno, a consulta sobre os aspectos definidos neste item através dos mecanismos disponíveis de consulta online e/ou por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), se houver, podendo exigir, previamente ou durante a vigência do projeto, documentação comprobatória ou a retificação de situação eventualmente irregular.

5.4. A irregularidade dos aspectos referidos neste item no ato de apresentação da proposta consistirá em fato impeditivo de celebração do contrato, ajuste ou convênio até que seja sanado e, durante a vigência do projeto, em fato gerador de rescisão unilateral.

5.5. Serão obrigações da **INSTITUIÇÃO**:

- a) Aportar os recursos aprovados conjuntamente no projeto, nos termos, valores e prazos definidos no instrumento contratual firmado entre as partes, sejam eles de natureza financeira ou não-financeira;
- b) Apresentar minuta de instrumento jurídico que regerá a relação para execução do projeto, em prazo razoável para análise e manifestação da **UFSM**, ou analisar e se manifestar sobre a minuta apresentada pela **UFSM**;

- c) Manifestar-se, sempre que solicitado, sobre documentos emitidos pela **UFSM** cuja manifestação seja necessária para aprovação e execução do projeto.

6. DOS PROJETOS

6.1. São abrangidos por este Edital os Projetos de Extensão Tecnológica executados pela **UFSM** com a contribuição técnica, financeira, de resultados ou transmissão de informações de outras **INSTITUIÇÕES**, com ou sem a participação de Fundação de Apoio.

6.1.1. Os projetos referidos no caput serão, necessariamente, formalizados através de instrumentos jurídicos próprios, cuja eficácia é condicionada à avaliação institucional sobre seus termos, vedada a execução de projetos extraoficiais, com acordo verbal ou sem o aval institucional da **UFSM**.

6.1.2. Para os devidos fins, serão considerados avalizados pela **UFSM** os projetos da **UFSM** registrados, aprovados e em andamento junto à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (**FATEC**), desde que obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos por esta última no âmbito da gestão administrativa e financeira de projetos da **UFSM**, vedada a outorga de direitos sobre **Propriedade Industrial** ou a apropriação de tecnologias passíveis de **Proteção Formal**, casos em que deverá haver instrumento jurídico próprio e com a participação da **UFSM** no polo contratual.

6.2. As questões relativas à **Propriedade Intelectual, Propriedade Industrial, Royalties, Confidencialidade de Informações e Segredos Industriais**, valores e custos, plano de aplicação dos recursos, prazos, direitos e obrigações, publicação dos resultados, entregáveis, dentre outras, serão discutidas pela **UFSM** e pela **INSTITUIÇÃO** em boa-fé e observados os princípios estabelecidos neste Edital.

6.3. É vedado o estabelecimento de cláusula contratual que limite divulgação técnica e científica de informações sobre tecnologias desenvolvidas no âmbito de **Pesquisa Científica e Tecnológica** em que tenha havido **Proteção Formal** da tecnologia em questão.

6.4. Os projetos poderão ser elaborados e planejados a partir da apresentação da demanda pela **INSTITUIÇÃO** à AGITTEC ou à equipe técnica do projeto, sem a necessidade de observância de protocolo formal ou meio de comunicação específico.

6.4.1. A definição dos aspectos previstos em **6.2** poderá ser realizada conjuntamente entre a **INSTITUIÇÃO** e a **UFSM**, por meio da AGITTEC ou da equipe técnica que será responsável por sua execução, independentemente de aprovação institucional ou estabelecimento de instrumento jurídico específico.

6.5. É vedado à **INSTITUIÇÃO** oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.5.1. Será entendido na forma deste item o aliciamento de servidores públicos para atuar de forma marginal à legislação pertinente, com o objetivo de obter proveito pessoal ou institucional, alheio à análise da **UFSM** sobre os princípios aqui estabelecidos e quanto à conveniência e oportunidade da disposição de direitos, obrigação e bens, tangíveis ou intangíveis, da **UFSM** e, em *última ratio*, de recursos públicos indisponíveis, na forma da Lei.

6.6. Nas hipóteses em que o projeto previr o repasse de recursos financeiros pela **INSTITUIÇÃO** à **UFSM** para sua execução, poderá ocorrer a contratação, na condição de interveniente ou *a posteriori*, de Fundação, devidamente cadastrada como de apoio à **UFSM** junto ao MEC/MCTI, para a gestão administrativa e financeira do projeto, como mandatária dos recursos repassados, a critério da **UFSM** e respeitada a legislação vigente, normatização interna pertinente e ajuste de ressarcimento pelos custos envolvidos nestas atividades.

6.7. A **INSTITUIÇÃO** deverá, sempre que pertinente, manifestar-se quando for solicitado esclarecimento e zelar pela boa execução do projeto, contribuindo com as

atividades técnicas por meio de informações ou disponibilizando recursos humanos, conforme previsto em contrato ou no plano de trabalho do projeto.

7. PRAZOS

7.1. O presente Edital de Chamada Pública terá validade e estará aberto para o recebimento de propostas até o dia 31 de dezembro de 2017.

7.1.1. Poderá este instrumento convocatório ser anulado ou revogado, a critério da Administração da **UFSM**.

7.1.2. Em caso de anulação ou revogação deste Edital, permanecerão vigentes os contratos celebrados sob sua égide, devendo ainda ser observado no que for pertinente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A análise dos projetos no âmbito da **UFSM** será realizada pela:

- a) Unidade de origem dos participantes do projeto;
- b) Direção da Unidade Universitária;
- c) AGITTEC
- d) Pró-reitoria de Administração (PRA);
- e) Procuradoria Federal junto à UFSM;
- f) Conselho Universitário, quando for o caso.

8.2. A execução do projeto ou o atendimento da demanda apresentada dependerá da disponibilidade de recursos humanos, materiais e infraestruturais da **UFSM**.

8.3. Questões omissas deste Edital serão dirimidas no instrumento jurídico que formalizar a parceria ou discutidas entre as partes, em boa-fé e observada a legislação pertinente.

8.4. É prerrogativa da **UFSM** a alteração unilateral deste Edital, nos casos de ilegalidade, ausência de interesse público, conveniência ou oportunidade, por meio de



atos a serem publicados no sítio da AGITTEC, “Editais Internos”, ou através do [link http://w3.ufsm.br/agittec/index.php/editais/editais-internos](http://w3.ufsm.br/agittec/index.php/editais/editais-internos).

8.5. A eventual conduta inidônea da **INSTITUIÇÃO** poderá implicar nas sanções administrativas previstas pela Lei 8.666/93, conforme previsto nos artigos 86 a 88, bem como o ressarcimento ao erário em caso de consequências danosas à Administração Pública, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa cabíveis ao caso, na forma da lei.

8.6. É vedada a apropriação de tecnologias ou informações desenvolvidas pela **UFSM** sem o atendimento às disposições deste Edital ou legislação aplicável, à exceção de informações livremente divulgadas em meio público de acesso, assim entendidos quaisquer periódicos, brasileiros ou estrangeiros, ou ainda através dos canais oficiais de comunicação institucional.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATO

9.1. Poderão ser obtidas informações adicionais e/ou esclarecimentos complementares a este Edital junto à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) através do correio eletrônico agittec.tt@ufsm.br, do telefone (55) 3220-8887 ou, ainda, presencialmente de segunda à sexta-feira das 08h ao meio-dia e das 13h às 17h.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos, no que se aplicarem, nos termos do Art.109 e Art. 41, §1º, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

10.2. Os recursos interpostos serão analisados pela UFSM, através da Comissão de Seleção, a qual emitirá parecer acerca dos recursos no prazo de 48 horas após o recebimento do mesmo.



11. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Maria/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa.

Santa Maria, 16 de maio de 2017.

HÉLIO LEÃES HEY
DIRETOR
AGITTEC

PAULO AFONSO BURMANN
REITOR
UFSM